

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 - Centro - Cep. 29285-000-Tel/Fax (028) 3520,16ll / 1728

LEI Nº 1088, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Fixa o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quatriênio 2005 a 2008.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o quatriênio compreendido entre 2005 a 2008, ficam fixados os seguintes valores mensais, a título de subsídio:

I-R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o Prefeito;

II - R\$ 2.700, 00 (dois mil e setecentos reais), para o vice-Prefeito;

III - R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), para o Secretário Municipal

Art. 2º - O valor do subsídio de que trata esta lei será revisto anualmente, na mesma data e de acordo com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005.

Piúma-ES, 23 de Setembro de 2004.

ımuel Zuqui Prefeito

"Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).